



Despacho de subdelegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído no artigo 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que aprova o regime jurídico do sector público empresarial, e ainda nos termos da delegação de competências do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., deliberada em reunião de 21 de fevereiro de 2019, o Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Vítor Jaime Pereira Alves, subdelega, sem a faculdade de subdelegar, à exceção do ponto 23, na Diretora da Área de Gestão Financeira e Contabilidade, Dra. Maria Joaquina Rodrigues Sobral de Mato, os seguintes poderes, nos termos e com as limitações expressas na presente decisão:

1. Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas;
2. Assegurar a conferência de faturas;
3. Propor e fazer cumprir, após aprovação superior, os fundos de maneiio e permanentes;
4. Autorizar as despesas mensais inerentes aos fundos de maneiio e permanentes, até aos limites, previamente, aprovados;
5. Dar balanço mensal à Tesouraria e assegurar as determinações superiores, no que respeita a movimentação de contas bancárias;
6. Autorizar a anulação de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto relevante que impossibilite o seu pagamento;
7. Coordenar a operacionalização do Plano de Investimentos e controlo das respetivas despesas;
8. Autorizar o pagamento a fornecedores, até ao limite de 350 mil euros, desde que a despesa esteja legalmente autorizada;
9. Autorizar o pagamento de despesas com as remunerações processadas nos termos da lei;
10. Autorizar o pagamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, sejam rececionadas nos serviços para além do prazo regulamentar, desde que munidas de número de compromisso válido e sequencial, em cumprimento das normas legais;
11. Autorizar a anulação de faturas, por proposta dos Serviços de Contencioso, Pré-contencioso ou Faturação, desde que, devidamente justificada a incorreção. Cumpridos e esgotados os adequados procedimentos de cobrança de faturas, propor, superiormente, a declaração de incobrável;
12. Autorizar os reembolsos das quantias devidas pelo CHULC, EPE, indevidamente cobradas;
13. Coordenar a preparação do orçamento anual, bem como, a monitorização da sua execução e a, eventual, descentralização orçamental por Área, Serviço ou Unidade;
14. Assegurar a elaboração do relatório e contas anual, bem como, os relatórios mensais e trimestrais de execução orçamental;
15. Coordenar o desenvolvimento da contabilidade analítica e o inerente cálculo de custos e proveitos;
16. Gerir os pagamentos a fornecedores e o controlo da dívida;
17. Autorização de movimentação bancária, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração;
18. Contribuir e participar na elaboração e monitorização dos Contratos-Programa e dos Planos Estratégicos;
19. Propor ao Conselho de Administração medidas que visem a melhoria da situação económico-financeira da Instituição;



20. Coordenar e assegurar a angariação de fontes alternativas de financiamento, quer em termos de programas específicos apoiados por fundos comunitários, quer junto de várias outras Entidades, articulando as temáticas com as diversas Áreas, Serviços e Unidades da Instituição e propondo as necessárias medidas e prévias autorizações ao Conselho de Administração;
21. Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento dos Centros de Referência, quer a nível nacional quer internacional, no CHULC, EPE e em articulação com outras Entidades;
22. Propor as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho dos trabalhadores sob a sua gestão;
23. Autorizar o gozo de férias dos trabalhadores sob a sua gestão;
24. Assegurar a correspondência corrente ou o expediente necessário;
25. A presente subdelegação de competências não prejudica o poder de avocar;
26. O presente despacho produz efeitos desde 08 de fevereiro de 2019, ficando por este meio ratificados, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

Lisboa, 21 de março de 2019

Jaime Alves
Vogal Executivo